EMENDA ADITIVA Nº 008/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - PMB

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - EMENDA ADITIVA

-

Ano **2025** ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 141, Liv.027 , Fls.69 Em 10/11/2025. Às 18:19hrs. _____ Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de **X Emenda Aditiva**	**Nº. _____/2025**

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO- PMB.**

EMENDA ADITIVA Nº. 008, de 10 de novembro de 2025.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 030, de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° Acrescenta-se o artigo 4º-A, ao Projeto de Lei nº 030, de 31 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

> "Art. 4º-A. Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei Complementar nº 375, de 05 de abril de 2024, com a seguinte redação:
>
> **Art. 4º-A.** No momento da verificação do ambiente, caso o Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou o Agente de Combate às Endemias (ACE) constate qualquer indício de maus-tratos a animais, deverá registrar a ocorrência em seu relatório e comunicar o fato ao órgão competente." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Vereador - PMB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Emenda tem por finalidade acrescentar ao Projeto de Lei Complementar nº 030, de 31 de outubro de 2025, dispositivo que institui atribuição específica aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) quanto à identificação e comunicação de indícios de maus-tratos a animais durante suas rotinas de visitação domiciliar.

Considerando que esses profissionais têm acesso frequente e direto às residências e ambientes comunitários, sua atuação representa uma importante ferramenta de apoio à proteção e bem-estar animal, permitindo a identificação precoce de situações de risco, bem como a comunicação imediata aos órgãos competentes.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais de defesa do meio ambiente (art. 225 da CF/88) e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções para condutas e atividades lesivas aos animais.

Trata-se de medida de baixa complexidade administrativa, sem impacto orçamentário direto, e que fortalece a rede de proteção animal no Município, integrando ações de saúde pública, educação e conscientização ambiental.

Dessa forma, a emenda ora proposta visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar em trâmite, reforçando o compromisso do Poder Público com a dignidade da vida animal e com políticas públicas mais humanas, preventivas e integradas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de novembro de 2025.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Vereador - PMB